

LOURIVAL PEDRO CHEMIM, JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE DELITOS DE TRÂNSITOS DO FORO CENTRAL DE CURITIBA/PR,

Considerando que na 1ª Secretaria de Delitos de Trânsito do Foro Central da região Metropolitana de Curitiba não há Defensor Público nomeado pelo Estado do Paraná;

Considerando que o acesso à justiça é um direito de todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de se oportunizar a todos os Advogados inscritos na OAB/PR, que possuam interesse em se candidatar, para prestação assistência judiciária aos cidadãos que não possuem condições financeiras e econômicas de constituir defensor.

RESOLVE TORNA PÚBLICO,

1 – Que entre o período de 20 de junho e 30 de junho de 2017, estarão abertas as novas inscrições a todos os advogados, regularmente inscritos na OAB/PR, para que possam ser nomeados Defensores Dativos na 1ª Secretaria de Delitos de Trânsitos do Foro Central da Comarca de Curitiba/PR.

2- Que para realizar a inscrição, o profissional deve apresentar certidão que está inscrito regularmente na OAB/PR e apresentar requerimento a este juízo, que pretende ser nomeado defensor dativo, constando, além dos dados pessoais, o endereço onde deva ser encontrado e número dos telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico, para que possa ser encontrado.

3- O Advogado que se inscrever perante à esta Secretaria, deve estar ciente que deverá apresentar as defesas pertinentes, comparecer às audiências designadas, praticando todos os atos necessários, para a ampla defesa do assistido.

4 – Este juízo realiza audiências de suspensão condicional do processo, transação penal e composição civil, onde a Secretária poderá entrar em contato com o Defensor para que compareça nestas audiências, para representar às pessoas que não possuam Defensores.

5 – Este juízo formará uma lista dos advogados inscritos e seguirá a ordem dela, para efetuar as nomeações. Caso o Defensor não tenha mais interesse em

participar das nomeações, deverá informar este juízo, para que exclua o seu nome da lista.

6- Serão arbitrados honorários advocatícios, para os Advogados nomeados dativos, conforme o trabalho desenvolvido, sendo que este Juízo condenará o Estado do Paraná a efetuar os pagamentos dos honorários fixados, pois este que é o responsável em prestar assistência judiciária gratuita, aos cidadãos que não tenham condições econômicas e financeiras para constituir Defensor.

7 – Quanto às cartas precatórias que este juízo for deprecado, não se sabendo se o acusado comparecerá acompanhado de advogado, nestes casos, será nomeado Defensor “**ad hoc**”, não necessitando seguir a lista, em razão da urgência da prática do ato processual.

8 – Solicita-se aos Advogados inscritos nesta Secretaria, que nos dias que estiverem nas dependências do Fórum Criminal, localizado no Bairro Santa Cândida, avisem aos funcionários da Secretaria, informando que estarão disponíveis para a realização de audiências das cartas precatórias, onde este juízo seja deprecado.

9 – Se os Advogados Dativos deixarem de praticar qualquer ato processual, sem motivo justificado, por exemplo, faltando à audiência, de forma injustificada, o nome será excluído automaticamente da lista.

10- Observo que não há necessidade dos advogados, inscritos no ano de 2016, fazer novas inscrições, ou seja, permanecerão na lista de inscritos.

11 – Os casos omissos serão resolvidos por este juízo.

12 – Caso a OAB/PR, o Estado do Paraná ou o Tribunal de Justiça do Paraná, façam convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita, este procedimento instaurado na 1ª Secretaria de Delitos de Trânsitos do Foro Central da Comarca de Curitiba, perderá a eficácia, a partir da vigência de qualquer outro convênio.

13 – Deverá a Secretaria:

13.1 – Juntar ao pedido de providências do ano passado, para que as inscrições sejam juntadas àqueles autos.

13.2 – Publicar o presente Edital no Diário da Justiça e fixar no mural da Secretaria.

13.3 – Encaminhar a Subseção da OAB/PR – Curitiba/PR, para dar publicidade, querendo, ao presente.

13.4 – Encaminhar a Divisão de Comunicação do Tribunal de Justiça, para que divulgue no **site** do referido Tribunal.

14 – Após, o transcurso do prazo final de inscrição, deverá a Secretaria listar os nomes dos defensores inscritos, por ordem alfabética e mandar conclusos a este Juiz, para os devidos fins, acrescidos dos já inscritos no ano passado.

Cumpra-se. Publique-se.

Curitiba, Paraná, 14 de junho de 2017.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná